





## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa responsabilizar as empresas que comercializam veículos não motorizados e elétricos como bicicletas, patinetes e similares, para orientar o cliente que, ao adquirir o veículo, estará sujeito às regras do Código de Trânsito Brasileiro.

O uso de veículos não motorizados e elétricos, seja como meio de transporte pessoal, seja como ferramenta de lazer e bem-estar, está se consolidando como tendência mundial, angariando um número cada vez maior de adeptos.

Com o trânsito caótico das cidades são excelentes opções para melhorar a mobilidade urbana, economizar com despesas de combustível e, ainda, adotar atitudes mais ecológicas a favor do meio ambiente. Sem contar os benefícios que a prática esportiva gera para a saúde.

Mas assim como qualquer outro meio de transporte, conduzir um veículo elétrico ou não motorizado também vai exigir que o condutor siga algumas regras básicas de circulação. A legislação para ciclistas no Brasil considera a bicicleta um veículo, com direito para trafegar nas vias, prioridade sobre os automotores, mas também existem deveres sujeitos a penalidades.

Neste sentido, é importante ampliar e intensificar as formas de divulgação, orientando o ciclista sobre seus direitos e deveres como forma de prevenção de acidentes que podem vir a acontecer a qualquer momento, uma vez que estão disputando espaço em meio ao trânsito e pedestres.

Pelo exposto, solicito a atenção especial dos senhores vereadores a este projeto de lei, para que possam conhecer a propositura e, de acordo, aprová-la em plenário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021

**RODRIGO BORGES**  
Vereador

